Contratos – Documentos Necessários



CLIENTES 05-08-19

Documento de Identificação	I – Contrato com Pessoa Singular ou Empresário em Nome Individual 2 – Cabeça de Casal de Herança Indivisa I – Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte/ Cartão de Cidadão 2 – Documento Provisório de Identificação/ Número de Identificação/ Número de Identificação Fiscal e Denominação da Herança (emitido pela Autoridade Tributária) + Cartão de Cidadão do Cabeça de Casal + Cartão de Contribuinte da Herança Indivisa Caso a pessoa que tenha legitimidade para celebrar o contrato esteja ausente ou impossibilitada para a celebração do contrato, uma declaração que autorize quem assina a celebrar o contrato	I – Contrato com Empresa Privada 2 – Sociedade Unipessoal I – Certidão Permanente da empresa (com menos de um ano) ou o código de acesso à certidão permanente (site para consulta online da certidão permanente: www.portaldaempresa.pt). Cartão do Cidadão das pessoas cujas assinaturas obrigam a empresa, constantes dessa certidão (administradores ou gerentes). As descargas de águas residuais diferentes das domésticas carece de Autorização emitida pela AdSA. 2 – Cartão da empresa. Cartão de Cidadão da pessoa cuja assinatura obriga a sociedade.	Contrato com Entidade da Administração Pública Comprovativo de que quem assina o contrato representa a sociedade. Cartão de identificação de pessoa coletiva. Cartão de Cidadão de quem assina. Pode prescindir-se de documento que comprove legitimidade para representa a entidade no caso de cargos públicos (p. ex. Presidente da Câmara Municipal, Presidente da Junta de Freguesia).	Contrato com Instituição sem Fins Lucrativos (ISFL) Comprovativo de ISFL com os nomes dos seus representantes legais (estatutos legalmente válidos ou publicação em DR) Cartão da ISFL com Número de Identificação Fiscal. Cartão de Cidadão das pessoas cujas assinaturas obrigam a ISFL.	Contrato com Condomínio representado por: I — Pessoa Singular 2 — Empresa Privada 3 — Sociedade Unipessoal Em todos os casos: ATA da assembleia de condóminos onde conste a eleição, Cartão de Contribuinte do Condómino e Cartão de Cidadão de quem assina. I - Pessoa singular em nome do Condomínio (administrador) — Documentos acima indicados. 2 — Pessoa coletiva em nome do Condomínio (empresa de gestão de condomínio) — Certidão permanente da empresa (com menos de um ano) ou código de acesso à certidão permanente (site para consulta online da certidão permanente: www.portaldaempresa.pt) e documentos acima indicados (Nota — assinam as pessoas cujas assinaturas obrigam a empresa, conforme certidão). 3 — Sociedade Unipessoal — Cartão de empresa e documentos acima indicados (Nota — assina a pessoa cuja assinatura obriga a sociedade).
Documentos que constituem título válido para ocupação do imóvel	- Proprietário: Certidão da conservatória do Registo Predial com menos de 6 meses Inquillino: contrato de arrendamento (com ou sem carimbo da AT) ou os 6 últimos recibos de pagamento de renda Titular de comodato (empréstimo): Contrato de comodato ou declaração de empréstimo; certidão da conservatória do Registo Predial com menos de 6 meses e Cartão de Contribuinte do proprietário Titular de usufruto: Certidão da conservatória do Registo Predial com menos de 6 meses Herança indivisa: Documento que comprove que imóvel faz parte da herança indivisa e declaração de autorização do Cabeça de Casal se não for este o titular; - Divórcio por mútuo acordo: Acordo quanto ao destino da cada de morada de família (homologado pelo tribunal ou pela Conservatória do Registo Civil) Divórcio litigioso: Declaração da junta de freguesia que ateste a residência (IMPORTANTE – o contrato ficará condicionado) Casos relacionados com obras: Licenças de obras (se titular for o proprietário) ou o contrato de empreitada (se titular for o empreiteiro).				Não Aplicável.
Para informação a Autoridade Tributária Contrato Condicionado	Sempre que dos documentos supra identificados não constar já o artigo matricial, terá de ser entregue a caderneta predial. Caso de falta de documentos pode celebrar contrato condicionado (significa que até à entrega de documentos exigidos, o contrato pode ser denunciado unilateralmente pela AdSA, a todo os momento e sem pré-aviso).				